


**Re: DILIGÊNCIA - CARTA CONVITE - 001/2023 - Prefeitura Municipal de Cabo Frio**

 **De** Luciana Nascimento <lsnconstrutora@gmail.com>  
**Para** cogecol@cabofrio.rj.gov.br <cogecol@cabofrio.rj.gov.br>  
**Data** 2023-02-14 14:18

Boa tarde

Venho através desse e-mail soliviviyat a prorrogação do prazo por mais 72 horas, visto que a notificação foi enviada na sexta feira e em dias corridos, com a necessidade de cópia do contrato na prefeitura de Arraial do Cabo peço o deferimento da prorrogação para apresentação de resposta a exigência feita.

Grata pela atenção  
Luciana Nascimento

Em sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023, <[cogecol@cabofrio.rj.gov.br](mailto:cogecol@cabofrio.rj.gov.br)> escreveu:

EMPRESA: LSN CONSTRUTORA LTDA  
A/C Luciana Santos do Nascimento  
referente a Carta Convite 001/2023

Prezada,

Conforme DESPACHO N° 0628/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Cabo Frio, o Ordenador de Despesas do Processo Licitatório 13214/2021, faz intimar a LSN Construtora LTDA para que, no Prazo de 72 (setenta e duas horas), apresente os documentos solicitados no Despacho (em anexo), afim de comprovar sua capacitação técnica, sob pena de inabilitação no Convite 001/2023.

Atenciosamente,

Equipe - COGEINST - SECAD  
Cabo Frio/RJ  
Tel: (22) 3199-9017 / 3199-9018 / 3199-9019 - Ramal: 255

**Re: DILIGÊNCIA - CARTA CONVITE - 001/2023 - Prefeitura Municipal de Cabo Frio**

**De** Luciana Nascimento <lsnconstrutora@gmail.com>  
**Para** cogecol@cabofrio.rj.gov.br <cogecol@cabofrio.rj.gov.br>  
**Cópia** <pregoeiro@cabofrio.rj.gov.br>  
**Data** 2023-02-17 14:56

Contranotificacao\_Progem\_assinado.pdf (~133 KB)

CONTRATO NÂ° 347.2022 -Retomada ConstruÃ§Ã£o do Centro Cultural - EducaÃ§Ã£o - Proc. 3272.2022.pdf (~938 KB)

Em resposta a notificação

Em sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023, <[cogecol@cabofrio.rj.gov.br](mailto:cogecol@cabofrio.rj.gov.br)> escreveu:

**EMPRESA: LSN CONTRUTORA LTDA**

A/C Luciana Santos do Nascimento  
referente a Carta Convite 001/2023

Prezada,

Conforme DESPACHO N° 0628/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Cabo Frio, o Ordenador de Despesas do Processo Licitatório 13214/2021, faz intimar a LSN Construtora LTDA para que, no Prazo de 72 (setenta e duas horas), apresente os documentos solicitados no Despacho (em anexo), afim de comprovar sua capacitação técnica, sob pena de inabilitação no Convite 001/2023.

Atenciosamente,

Equipe - COGEINST - SECAD  
Cabo Frio/RJ  
Tel: (22) 3199-9017 / 3199-9018 / 3199-9019 - Ramal: 255

**AO SENHOR PROCURADOR MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CABO FRIO.**

**Lsn Construtora Ltda**, neste ato representada pela Sra. Luciana, todos já qualificados no Processo Licitatório 13214/2021, em resposta a notificação recebida no dia 10/02/2023.

**CONTRANOTIFICAÇÃO**

Partindo do princípio que a empresa LSN construtora Ltda, atendeu todos os requisitos necessários no edital de licitação e foi devidamente habilitada no Certame pois sua documentação estava dentro dos requisitos exigidos no edital, além de ter apresentado o menor preço o que gera melhor economicidade ao Município, venho responder o questionamento da PROGEM;

**1** – No Âmbito dos contratos administrativos, a subcontratação é um instituto possível, desde que seja feita de forma parcial. Sendo assim, é vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracteriza a própria licitação e o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**2** - Com relação ao item 11.4 do Contrato da Empresa Santos e Costa com o Município de Arraial do Cabo que fala sobre a Rescisão do contrato se transferir o contrato todo ou em parte, vale ressaltar que não houve transferência e sim contratações de itens específicos e em todo o contrato não fala sobre subcontratação; valendo se atentar também ao item 8.1.8 onde fala que a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; Entendendo se que não existe nenhuma proibição em relação ao contratação para execução de determinados serviços; Por fim, não é de competência da empresa LSN Construtora, solicitar quaisquer documentos ou declarações ao Município do Arraial do Cabo, sendo que seu contrato foi firmado com a Empresa Santos e Costa e está sendo cumprido rigorosamente, então solicito que seja dado prosseguimento ao decidido no Certame, no qual a empresa foi declarada vencedora pela competente mesa de licitação.

Certo de sua Compreensão;

Cabo Frio, 17 de fevereiro de 2023.

LSN Construtora Ltda.

16.899.169/0001-65



Documento assinado digitalmente

LUCIANA SANTOS DO NASCIMENTO

Data: 17/02/2023 14:33:11-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

## TERMO DE CONTRATO Nº 347/2022

Processo Administrativo n.º: 3272/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada na rua Raymundo Ottony de Castro Maia, nº 41, bairro Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado pela Secretaria Municipal de Educação, através do da secretária nomeada, Senhora Isalira Ramos Franco Guimarães Gomes, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade n.º. 06.957.033-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 052.117.527-59, doravante denominada **“CONTRATANTE”** e a empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.408/0001-20, situada na Rua Luiz Izaltino de Oliveira, nº 49, Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes/RJ neste ato representada pelo Sr. Mayco Bruno Faria dos Santos, , portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 72270814-6, expedida pela DETRAN/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 055.828.317-97, doravante denominada **“CONTRATADA”**, na qualidade de vencedora de licitação através da Concorrência Pública nº 003/2022 , realizada nos autos do Processo Administrativo nº 3272/2022, perante testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço de Obra e Serviços de Engenharia com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para retomada da construção do Centro Educacional e Cultural Manoel Camargo, conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico – ANEXO I do Edital e

da proposta apresentada, que para todos os fins e efeitos legais são partes integrantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo total para a execução da obra é de 08 (oito) meses, a contar do primeiro dia útil posterior à emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser excepcionalmente prorrogado, por solicitação da Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

**2.2.** O fiscal do contrato, servidor público indicado pela CONTRATANTE, terá acesso ao trabalho durante à execução dos serviços a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital;

**2.3.** A programação para a execução dos serviços pela CONTRATADA será feita pelo CONTRATANTE, repassada previamente à empresa contratada;

**2.4.** Serão admitidas suspensões da obra por ordem e interesse do Fundo Municipal de Educação, devidamente justificada por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente, devendo haver a devolução do prazo à CONTRATADA mediante Termo Aditivo em virtude da dilação decorrente da suspensão contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** As medições das obras ou serviços e os seus respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades de atividades efetivamente realizadas em cada etapa. Tendo como **VALOR GLOBAL DE R\$ 2.397.299,97 (Dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, com recursos orçamentários oriundos do:

Programa de Trabalho: 18.001.002.12.122.0018.2003

Elemento: 4490510000

**3.3.** O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura apresentada quando a execução dos serviços objeto do presente Edital, devidamente atestada;

**3.4.** As medições serão processadas independentemente da solicitação da Contratada, em impressos próprios assinados pela fiscalização. Serão discriminados através de memorial de cálculo os quantitativos de serviços executados e respectivos preços unitários e apontadas todas as parcelas constantes na planilha contratual;

**3.5.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições intermediárias, desde que observada à legislação vigente;

**3.6 -** Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

### **3.7. DO PAGAMENTO**

**3.7.1 –** O Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo realizará as medições periódicas atestando a execução das obras e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem de depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores do setor competente, demonstrando que os serviços foram executados a contento;
- Documentação de habilitação;
- Planilha de pagamento;
- Memória de cálculo da planilha supramencionada;
- Relatório fotográfico;
- Diário dos serviços executados;

**3.7.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**3.7.3.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

**3.7.3.1.** Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

**3.7.3.2.** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento;

**3.7.4.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

**4.1.** Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência do contrato serão fixos e irreajustáveis;

**4.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de preços unitários que compõe as medições subsequentes, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = (I / I_0) \times P_0$$

**Onde:**

**PR** = Preço unitário após o reajustamento estabelecido

**I** = Índice constante do Boletim de Custo Mensal do EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil), relativo ao mês correspondente a um ou mais período de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato;

**I<sub>0</sub>** = Índice constante do Boletim de Custo Mensal do EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil), relativo ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

**P<sub>0</sub>** = Valor unitário constata da Planilha Orçamentária, apresentada pela CONTRATADA;

**4.3.** A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajustes ou correções.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra para a execução dos serviços, a fim de atender a contento o objeto contratual.

## **CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**6.1.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do Contratante, neste ato denominado Fiscal, a quem caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas (art. 67, da Lei 8.666/93);

**7.2.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo vistoriadas diariamente, por representante credenciado de ambas as partes;

**7.3.** A fiscalização de que o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

## **CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da Contratante, além das previstas no TERMO DE REFERÊNCIA:

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços presados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

**8.1.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.1.9.** Todos os materiais empregados nos serviços, bem como equipamentos e componentes devem ser novos, de primeira utilização, e ainda devem obedecer às normas ABNT mencionadas no presente Projeto Básico.

## **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, sem prejuízo das previstas no TERMO DE REFERÊNCIA:

**8.2.1.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto básico – ANEXO I e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

**8.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.2.3.** Manter os empregados nos horários determinados pela Contratante;

**8.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.2.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.2.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**8.2.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**8.2.9.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**8.2.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

**8.2.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**8.2.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**8.2.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.2.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.2.17.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**8.2.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**8.2.19.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**8.2.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**8.2.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.2.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.2.23.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.2.24.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias e de comunicação;

**8.2.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**8.2.26.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº. 6.496/1977 e 12.378/2010);

**8.2.27.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**8.2.28.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.2.29.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

**8.2.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.2.31.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;

**8.2.32.** Elaborar Diário de Obra, cujo modelo será aprovado pela contratante, para acompanhamento, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da demanda, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**8.2.32.1.** Poderá ser solicitado, a emissão de um Registro Diário de Obras, na periodicidade definida pela Contratante, em 2(duas) vias, sendo a primeira da Contratante e a segunda da Contratada, assinado pelos representantes das duas empresas;

**8.2.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

**8.2.34.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**8.2.35.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**8.2.35.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**8.2.35.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**8.2.35.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**8.2.36.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

**8.2.37.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico – Anexo I e demais documentos anexos;

**8.2.38.** A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.2.39.** Caso necessário, após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato,



o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS**

**9.1.** A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando do anexo do certame, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 05 (cinco) dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

c) Multa moratória de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.2** - As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato será considerado rescindido:

**11.1.** No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA;



**11.2.** Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução;

**11.3.** Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa;

**11.4.** Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**11.5.** Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública;

**11.6.** Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE;

**11.7.** Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma;

**11.8.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://www.arraial.rj.gov.br>

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**13.1.1.** No Processo Administrativo nº 3272/2022;

**13.1.2.** Nos termos da proposta da Contratada, desde que não contrariem o interesse público;

**13.2.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, nos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado, bem como pelas cláusulas e condições deste Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arraial do Cabo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste Contrato; E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas;

Arraial do Cabo/RJ, 27 de Outubro de 2022.

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Isalira Ramos Franco Guimarães Gomes

#### **CONTRATANTE**

**SANTOS E COSTA  
ENGENHARIA  
LTDA:3315740800  
0120**

Assinado digitalmente por SANTOS E COSTA  
ENGENHARIA LTDA:33157408000120  
ND: C=BR, S=RJ, L=CAMPOS DOS GOYTACAZES, O  
=ICP=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR PDA  
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=  
30388453000106, CN=SANTOS E COSTA  
ENGENHARIA LTDA:33157408000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.11.01 11:27:30-02'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

---

#### **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**

Mayco Bruno Faria dos Santos

#### **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

IDENT:

C.P.F:

---

NOME:

IDENT:

C.P.F: